

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2021**

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Dispõe sobre benefício do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF pela aquisição e retirada permanente de redução verificada de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) por pessoa física.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre benefício do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF pela aquisição e retirada de circulação de redução verificada de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) por pessoa física.

**Art. 2º** A Redução Verificada de Emissão (RVE) constitui a redução de emissão de GEE correspondente a uma tonelada de carbono equivalente, verificada por auditoria independente, segundo padrões internacionalmente reconhecidos.

§1º A retirada de uma RVE é a sua retirada permanente de circulação do mercado, para fins de compensação de emissões de dada atividade, vedando que esta RVE seja comercializada novamente.

§2º Poderá ser concedido o mesmo benefício para a aquisição e retirada de unidade transacionável equivalente à RVE regulamentada pelos mecanismos de mercado do Acordo promulgado pelo Decreto nº 9.073, de 05 de junho de 2017.

**Art. 3º** Não integra a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF o valor equivalente ao valor de mercado, na data da retirada, das reduções verificadas de emissões adquiridas e retiradas por pessoas físicas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

As previsões mais recentes sobre o aquecimento global são extremamente preocupantes. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), a temperatura da Terra pode subir de 1,8°C a 4,0°C até o final deste século. Os efeitos do aquecimento global, de acordo com especialistas, já estão sendo sentidos<sup>1</sup>. Caso as nações não cooperem umas com as outras para alterar essa propensão, as consequências serão trágicas: colapso do ecossistema, fome, escassez de água, migração em massa, enchentes, elevação do nível do mar, desertificação, aumento da incidência de doenças e grandes prejuízos econômicos, entre outras catástrofes. (PIVA; FURTADO, 2007).<sup>2</sup>

Vários países têm demonstrado interesse em estabilizar, e até em reduzir, as concentrações de gases de efeito estufa (GEE). Com o final do período de prorrogação pela Plataforma de Durban, em 2020, da vigência do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, vêm sendo criados mecanismos de mercado para facilitar o cumprimento das metas de redução de emissão de GEE. Estes mecanismos dividem-se em mercado voluntário e mercado regulado compulsório.

O mercado regulado compulsório, ou de conformidade, deve ser instituído com a regulamentação do art. 6º do Acordo de Paris, promulgado pelo Decreto nº 9.073, de 05 de junho de 2017. Parte da regulamentação deste mercado, em nível de projeto, deverá ser o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDS).

Enquanto a regulamentação deste dispositivo não é concluída, diversas organizações e pessoas físicas em todo o mundo vem procurando compensar as suas emissões voluntariamente, para fins reputacionais, de mitigação de risco regulatório futuro, ou mesmo por simples consciência de responsabilidade socioambiental.

1 TRENBERTH, Kevin E. Climate change caused by human activities is happening and it already has major consequences. **Journal of Energy & Natural Resources Law**, v. 36, n. 4, p. 463-481, 2018.

2 PIVA, Luis Henrique; FURTADO, Marcelo. Mudanças climáticas: oportunidade para o desenvolvimento sustentável?. **Democracia Viva**, Rio de Janeiro, n. 36, p. 33-7, set. 2007.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219097741600>



Estes esforços deram origem a um mercado voluntário de carbono, em que são transacionadas Redução Verificadas de Emissões (RVE) – comprovantes da remoção ou não-emissão de uma tonelada métrica equivalente de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), auditadas por organizações independentes, em conformidade com padrões de monitoramento, reporte e verificação reconhecidos internacionalmente.

A participação mais incisiva do Brasil nesse mercado global trará inúmeros benefícios. Por um lado, há o benefício ambiental de incentivar a redução das emissões de GEE – mesmo antes da regulação de mecanismos de mercado previstos no Acordo de Paris – por projetos tais como reflorestamento, conservação florestal, recuperação de metanos em aterros sanitários e geração de energia por meio de fontes limpas. Por outro lado, há o benefício socioeconômico de investimentos intensivos em mão-de-obra, que qualificam o capital humano e dinamizam regiões menos desenvolvidas.

Por essas razões, revolvemos apresentar o presente projeto. Pela nossa proposta, as pessoas físicas que incorrerem voluntariamente em gastos privados com benefícios públicos – ao adquirir e retirar reduções verificadas de emissões do mercado – poderão descontar esses gastos da base de cálculo do IR. Essas pessoas, para além de se envolverem mais com a causa sustentável, irão incentivar esse mercado transformador.

Tendo em vista os relevantes objetivos socioambientais de que se reveste nossa proposta, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2021.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2021-5743



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219097741600>

